

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025**, com o objetivo de modificar os artigos 8º, 9º e 10º do referido Projeto de Lei.

Dessa forma, propõe-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 187/2025:

Art. 1º. O art. 8º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O descumprimento das cláusulas estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão acarretará:

- I – multa de até 10 (dez) Unidades Fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI);
- II – rescisão imediata da cessão de uso;
- III – impedimento por até 5 (cinco) anos para participação do infrator em programas semelhantes promovidos pelo Município.”

Art. 2º. O art. 9º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O cessionário que solicitar a devolução do terreno antes do término do prazo acordado, sem justificativa aceita pelo Município, ficará sujeito à multa de 5 (cinco) UFCIs e à rescisão imediata do termo.”

Art. 3º. O art. 10 do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.”

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 12 de dezembro de 2025.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador – PDT



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003600370037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade aprimorar a técnica legislativa e atender integralmente ao parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal.

Inicialmente, promove-se a substituição da sigla “UFM” por Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI), que é o parâmetro tributário oficialmente adotado pelo Município. A medida corrige inconsistências e garante maior segurança jurídica ao texto.

Também são ajustados os valores das multas previstas nos arts. 8º e 9º, tornando-as proporcionais e adequadas à finalidade pedagógica das sanções, conforme orientação jurídica, contribuindo para a efetividade da política pública de aproveitamento sustentável de terrenos baldios.

Por fim, modifica-se a redação do art. 10, suprimindo-se a obrigatoriedade de prazo para regulamentação e adotando-se a expressão “no que couber”, a fim de resguardar a autonomia administrativa do Poder Executivo e evitar vícios de iniciativa ou ingerência entre Poderes.

Diante do exposto, a presente Emenda busca aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 187/2025, fortalecendo sua constitucionalidade, aplicabilidade e coerência normativa. Assim, solicita-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 12 de dezembro de 2025.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320034003900320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003600370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

